CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: Igarapava.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 21 /2023

***Autoriza o Poder Executivo Municipal, a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional - IFA, e dá outras providencias.***

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue, a parcela denominada incentivo financeiro adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº8.474 de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2°. O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município de Igarapava/SP.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de



Carla A. Mendonça

Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria n° 1.243/2015.

Art. 3° O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agente Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

§ 1° Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 3° O Incentivo Financeiro Adicional - IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 4° É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no artigo 1° desta Lei.

Art. 4° O Incentivo Financeiro Adicional - IFA - será pago, preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro, de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES),que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Igarapava/SP.

Parágrafo único: As metas para o repasse do incentivo financeiro adicional - IFA - de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá, inclusive, as condições e as formas de execução das mesmas.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Igarapava/SP, 18 de dezembro de 2023.

**FREDERICK REQUI MENDONÇA**
Vereador/ Presidente

**CARLOS R. RODRIGUES LIMA**
Vereador

**EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA**
Vereadora

**RINALDO GROU GOBBI**
Vereador

**CARLA ADRIANA MENDONÇA**
Vereadora

**GILMAR FERNANDES**
Vereador

Justificativa

Tal medida é essencial para fortalecer as políticas de atenção básica à saúde, estimular os profissionais envolvidos nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, e promover a efetiva participação desses agentes na promoção da saúde da coletividade. O Incentivo Financeiro Adicional, conforme estabelecido pelas Portarias 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/201 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, juntamente com dispositivos legais como o Decreto n°8.474 de 22 de junho de 2015 e a Lei Federal n° 12.994 de17 de Junho de 2014, representa uma importante fonte de recursos destinada a reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais.

Além disso, o montante será distribuído de forma igualitária entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados nos sistemas específicos de saúde municipal.

Ressaltamos a importância de condicionar o recebimento do incentivo financeiro adicional, ao efetivo desempenho e participação ativa dos profissionais nas atividades de fortalecimento e estímulos às práticas de prevenção e promoção da saúde, bem como, em capacitações e ações de educação permanente.

Tal medida visa assegurar que, o incentivo seja destinado aos agentes que efetivamente contribuem para a melhoria da saúde da comunidade.

Além disso, a proposta estabelece que o IFA não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração dos agentes, evitando implicações em outras vantagens funcionais, conforme preconizado pelo inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Também é prevista a preferência para o pagamento integral do IFA no mês de dezembro, após o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo município.



Carla A. Mendonça

Vale destacar que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga, garantindo a sustentabilidade financeira da medida.

Assim sendo, acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas de saúde em nosso município, promovendo a valorização dos profissionais que desempenham papel fundamental na promoção do bem-estar da população.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante instrumento legislativo.

Igarapava/SP, 18 de dezembro de 2023.

**FREDERICK REQUI MENDONÇA**
Vereador/ Presidente

**CARLOS R. RODRIGUES LIMA**
Vereador

**EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA**
Vereadora

**RINALDO GROU GOBBI**
Vereador

**CARLA ADRIANA MENDONÇA**
Vereadora

**GILMAR FERNANDES**
Vereador

18/12/23 - 15:45h
Câmara Municipal de Igarapava
Jailsa Carlos Izidoro
Chefe de Secretária